C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2539
Rubrica Fls 05

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.233, DE 04 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011,com redação dada pela Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.

§ 1° - A próxima Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no primeiro semestre do ano de 2025 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2° - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, será realizada uma Plenária Ampliada, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - Os temas propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou na PlenáriaAmpliada, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos.

§ 5º - A eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual serão escolhidos na Plenária Ampliada, dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.

§ 6º - A Conferência Municipal de Saúde e a Plenária Ampliada serão convocadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivoou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e daPlenária Ampliada serão aprovados pelo ConselhoMunicipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste,devendo ser divulgado para conhecimento público"(NR).

Art. 2º - Os mandatos das representações eleitas na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021 para composição do Conselho Municipal de Saúde ficam prorrogados até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência a se realizar no ano de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

****